



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

| | |
|---|---------------|
| Lei Nº | 1149/2020 |
| Decreto Orçamentário Nº | 050/2020 |
| Nota Técnica SEI Nº | 12774/2020/ME |
| Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº | 008/2020 |
| Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº | 009/2020 |
| Extrato Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº .. | 187/2019 |
| Extrato Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº .. | 188/2019 |
| Extrato Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº .. | 189/2019 |
| Termo Aditivo Supressão Nº 007/2020 - Contrato Nº | 164/2018 |
| Termo Aditivo Supressão Nº 007/2020 - Contrato Nº | 165/2018 |
| Termo Aditivo Supressão Nº 004/2020 - Contrato Nº | 180/2019 |
| Termo Aditivo Supressão Nº 003/2020 - Contrato Nº | 181/2019 |
| Extrato da Nota de Empenho Nº | 2656/2020 |

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1149/2020

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 770.900,00 (setecentos e setenta mil e novecentos reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 770.900,00 (setecentos e setenta mil e novecentos reais), na forma abaixo especificada:

01 - PREFEITURA

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.005.12.361.0042.1044 – PAR FNDE

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1.01.000 – Receita de impostos e de trans. De Imposto – Educação R\$ 38.000,00

Fonte 1.15.053 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 732.900,00

TOTAL GERAL R\$ 770.900,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito

de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

I – Anulação de Dotação – Contrapartida do Município:

01 - PREFEITURA

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.005.12.361.0026.2016 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte 1.01.000 – Receita de impostos e de trans. De Imposto – Educação R\$ 38.000,00

II – Transferência de Recursos que serão Transferidos do FNDE no valor total de **R\$ 732.900,00** conforme Termos de Compromissos PAR nº 202000681-4, 201900354-4 e 202000796-4

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de agosto de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 50 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento em vigor e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 167, da Constituição Federal e no inciso III do art. 41 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus [COVID-19] através do Decreto GAP/PGM Nº. 027/2020;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de transmissão



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

comunitária do novo Coronavírus [COVID-19], conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, as medidas de controle e combate à doença; e **CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público assistir de forma eficiente e eficaz a população em situação de riscos eminentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado no orçamento vigente 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 275.432,40 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

04.012-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 11.280,00

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 2.550,00

04.012.08.122.0002.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 29.400,00

04.012.08.122.0002.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 13.000,00

04.012.08.244.0002.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 44.870,00

04.012.08.244.0002.2069.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 50.000,00

04.012.08.244.0002.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 18.132,40

04.012.08.244.0002.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 20.000,00

04.012.08.244.0002.2072.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 60.000,00

04.012.08.244.0002.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outro Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 9.200,00

04.012.08.244.0002.2072.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

129336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros R\$ 17.000,00

Total Suplementado: R\$ 275.432,40

Art. 2º O crédito adicional extraordinário, ora aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes da arrecadação das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social nas Fonte 1.29.336 Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e para mitigação de seus efeitos financeiros no valor de R\$ 275.432,40.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

Água Clara – MS, 18 de agosto de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME

Assunto: **Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim. Neste contexto, o Tesouro Nacional tem recebido questionamentos acerca dos instrumentos adequados para a alteração do orçamento, a adequada contabilização e os controles e impactos fiscais decorrentes destas despesas.

3. Dentre as questões recebidas, destacam-se:

- Qual o instrumento adequado à alteração do orçamento? Trata-se de hipótese de abertura de crédito extraordinário ou deve-se utilizar outra modalidade de crédito adicional?
- O crédito aprovado (seja ele especial, suplementar ou extraordinário) deve reforçar ações de saúde já existentes, ou deve ser criada ação específica com o fim de identificar os gastos relacionados ao Covid-19?
- Como deve ser realizado o controle das transferências recebidas destinadas à aplicação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)? O Tesouro Nacional irá criar fonte específica para esse fim ou para fins de envio dos dados por meio da Matriz de Saldo Contábeis (MSC)?
- Quais as regras da LRF são dispensadas em razão do decreto de calamidade?
- Qual tratamento deverá ser dado aos recursos provenientes da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020?

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento...01d6469fec3b366dc43b561392b48f5ecd5a1ec437044d73c167294e828> Página 1 de 6



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

4. Com o intuito de auxiliar os entes da Federação a solucionar tais questões, seguem as considerações desta área técnica.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

6. A Lei nº 4.320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos arts. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, **para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário.**

8. Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei nº 4.320/1964, art. 42 e 43).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

9. Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia havendo, portanto, como indicar, ao menos em parte, os recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, surgiram questionamentos se tal situação descaracterizaria o crédito extraordinário. Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

10. Considerando ainda que parcela das despesas que serão realizadas em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) referem-se a ações de saúde para as quais já existia dotação prévia, questiona-se se o crédito extraordinário deverá complementar as dotações já existentes ou se deve ser criada ação específica voltada ao controle das ações com a pandemia. É o caso, por exemplo, de despesas com a aquisição de material de consumo, como equipamento de proteção individual (roupas de proteção, máscaras, entre outras) e material permanente (respiradores, leitos, entre outros), para as quais já poderia haver previsão orçamentária, em valor inferior à necessidade atual.

11. Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso

Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19.** Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

12. No tocante ao recebimento, por parte de Estados e Municípios, de transferências para fazer frente às despesas com o enfrentamento da pandemia e aos questionamentos sobre a criação de fonte/destinação de recursos específica para este fim, esclarecemos que o mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. Ressaltamos que, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo padronizado a ser adotado por toda a Federação. Todavia, **recomenda-se que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado.** Nesse sentido, os recursos recebidos por meio do SUS, por exemplo, devem ser classificados na mesma codificação já utilizada para essa finalidade, mesmo que os recursos sejam utilizados no enfrentamento à pandemia relacionada ao Covid-19, de forma que seja possível prestar contas da utilização desses recursos ao SIOPS. Adicionalmente, sendo possível, **pode ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia**, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

14. Quanto ao envio dos dados ao Tesouro Nacional por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), ressalta-se que não há possibilidade de alterar o *layout* vigente para o exercício de 2020. Por esta razão e, como se trata de uma situação excepcional, em princípio não haverá inclusão de código específico de detalhamento da fonte de recurso (FR). O envio/recebimento pela matriz será realizado por meio do procedimento "de-para" para fontes já existentes no *layout*.

15. Em relação às classificações por natureza da receita e da despesa, orientamos também que sejam utilizadas as classificações existentes, de forma a se identificar a origem dos recursos e o objeto do gasto, sem a necessidade de se criar classificações específicas para essa finalidade. Em relação aos recursos recebidos no âmbito do SUS, indicamos as classificações do e mentário da receita, dispostos a seguir:

- 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
- 2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

16. Em relação à suspensão de regras estabelecidas na LRF, destacamos o disposto no art. 65 da citada lei.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

- concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

17. Com base nesses dispositivos, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, esses entes estarão dispensados de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

21. Ressalta-se, porém, que a exigência dispensada pela ADI 6357 MC/DF refere-se a gastos ou benefícios fiscais destinados especificamente às despesas emergenciais decorrentes da pandemia de COVID-19. Portanto, para as demais situações os comandos legais continuam sendo exigidos integralmente.

22. Quanto ao apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020, com base em orientações emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade da União em relação aos repasses efetuados anteriormente com a mesma finalidade, entendemos que esse apoio financeiro não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios. Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União.

RECOMENDAÇÃO

18. Ressaltamos que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2021 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO será elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021, poderá ser inserido dispositivo nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

23. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

19. Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF:

À consideração superior.

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis,
Substituta

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão
Fiscal

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

20. Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

- incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF

- ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;

- atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

SEI/ME - 7399117 - Nota Técnica

07/04/2020 11:59

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto, em 06/04/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 06/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 06/04/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública, em 06/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal, em 06/04/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&cid_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7399117 e o código CRC 97AE1ED7.

Referência: Processo nº 17944.101767/2020-50.

SEI nº 7399117

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...01d6469fec3b366dc43b561392b48fdecd5afec437044d173cf67294e828> Página 6 de 6

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 103/2020.

Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2020.

O Município de Água Clara/MS torna pública a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ nas ruas Abelô Ferreira, Gabriel F. Domingues e Maria Elza Da Silva todas situadas no bairro Santos Dumont, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, projeto, edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 09 de setembro de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 18 de agosto de 2020.

Priscila de Alencar Jacinto
Presidente da CPL

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 109/2020.

Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2020.

O Município de Água Clara/MS torna pública a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** contratação de empresa para pavimentação asfáltica com CBUQ, guias e sarjetas na Avenida Fernando Valeria Conrado, no bairro Jardim Primavera no município de água clara, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, conforme edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 10 de setembro de 2020. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 18 de agosto de 2020.

Priscila de Alencar Jacinto
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 187/2019. Processo Administrativo nº 080/2019 – Tomada de Preços nº. 001/2019. PARTES: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Let's Comunicação integrada – Eireli – EPP. OBJETO: prorrogação de prazo ao contrato nº. 187/2019. ADITAMENTO: Da prorrogação de prazo: Fica prorrogada pelo prazo de mais 05 (cinco) meses, início dia 19/07/2020 a 19/12/2020, e o valor ora pactuado para este termo aditivo é de R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DATA: 17 de julho de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara/MS através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Saúde - Sr. Rondiney Ribeiro da Silva. Empresa Contratada: Let's Comunicação integrada - Eireli - EPP.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 188/2019. Processo Administrativo nº 080/2019 – Tomada de Preços nº. 001/2019. PARTES: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a empresa Let's Comunicação integrada - Eireli - EPP. OBJETO: prorrogação de prazo e valor ao contrato nº. 188/2019. ADITAMENTO: Da prorrogação de prazo: Fica prorrogada pelo prazo de mais 5 (cinco) meses, início dia 19/07/2020 a 19/12/2020. DATA: 17 de julho de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara/MS através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - Ana Claudia Marques dos Santos. Empresa Contratada: Let's Comunicação integrada - Eireli - EPP.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 189/2019. Processo Administrativo nº 080/2019 – Tomada de Preços nº. 001/2019. PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa Lets Comunicação Integrada - EIRELI - EPP. OBJETO: prorrogação de prazo ao contrato nº. 189/2019. ADITAMENTO: Da prorrogação de prazo: Fica prorrogada pelo prazo de mais 05 (cinco) meses, início dia 19/05/2020 a 19/12/2020. DATA: 17 de julho de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara/MS através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Infraestrutura - Sr. Ricardo Faustino da Silva, Secretaria Municipal de Educação - Sr.^a Sonia Mara Nogueira - Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Esportes - Sra. Sonia Mara Nogueira, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Sr. Rodrigo Cordeiro de Matos, Secretaria Municipal de Cultura – Fundo Municipal de Apoio Cultura – Sr. Sand Demmis Donero. Empresa Contratada: Let's Comunicação integrada - Eireli - EPP.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E/OU QUANTIDADE Nº 007/2020 AO CONTRATO Nº 164/2018. Processo Administrativo nº 119/2018 – Pregão Presencial 060/2018. PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa A.F de Melo Transportes - ME. OBJETO: Supressão de 23 dias letivos e do valor ao contrato nº 164/2018. ADITAMENTO: Da supressão de 23 dias letivos e do valor – Fica estabelecida através da supressão do contrato em comum acordo com o contratado, a redução de 23 (vinte e três) dias letivos, equivalendo-se o valor total de R\$ 35.589,00 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais), permanecendo o valor de quilometro rodado no valor total de R\$ 6,3940 (seis reais e trinta e nove centavos e quatro). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 17 de julho de 2020.

ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação – Sonia Mara Nogueira. Contratada: A.F de Melo Transportes - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E/OU QUANTIDADE Nº 007/2020 AO CONTRATO Nº 165/2018. Processo Administrativo nº 119/2018 – Pregão Presencial 060/2018. PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa A.F de Melo Transportes - ME. OBJETO: Supressão de 23 dias letivos e do valor ao contrato nº 165/2018. ADITAMENTO: Da supressão de 23 dias letivos e do valor – Fica estabelecida através da supressão do contrato em comum acordo com o contratado, a redução de 23 (vinte e três) dias letivos, equivalendo-se o valor total de R\$ 28.777,60 (vinte e oito mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), permanecendo o valor de quilometro rodado no valor total de R\$ 6,2560 (seis reais e vinte e cinco e seis). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 17 de julho de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação – Sonia Mara Nogueira. Contratada: A.F de Melo Transportes - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E/OU QUANTIDADE Nº 004/2020 AO CONTRATO Nº 180/2019. Processo Administrativo nº 129/2019 – Pregão Presencial 036/2019. PARTES: Município de Água Clara/MS e a empresa Cerrado Sul Transporte e Turismo - ME. OBJETO: Supressão de 23 dias letivos e do valor ao contrato nº 180/2019. ADITAMENTO: Da supressão de 23 dias letivos e do valor – Fica estabelecida através da supressão do contrato em comum acordo com o contratado, a redução de 23 (vinte e três) dias letivos, equivalendo-se o valor total de R\$ 31.319,51 (trinta e um mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), permanecendo o valor de quilometro rodado no valor total de R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 23 de julho de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação – Sonia Mara Nogueira. Contratada: Cerrado Sul Transporte e Turismo - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E/OU QUANTIDADE Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 181/2019. Processo Administrativo nº 129/2019 – Pregão Presencial 036/2019. PARTES: Município de Água



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 816/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

Clara/MS e a empresa Pedro Silvério Borges Neto - ME.
OBJETO: Supressão de 23 (vinte e três) dias letivos e do valor ao contrato nº 181/2019. ADITAMENTO: Da supressão de 23 (vinte e três) dias letivos e do valor – Fica estabelecida através da supressão do contrato em comum acordo com o contratado, a redução de 23 (vinte e três) dias letivos, equivalendo-se o valor total de R\$ 15.198,40 (quinze mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), permanecendo o valor de quilometro rodado no valor total de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 23 de julho de 2020. ASSINANTES: Contratante: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação – Sonia Mara Nogueira. Contratada: Pedro Silvério Borges Neto - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2656 / 2020, emitido em 17/08/2020

Processo: 20/2020 - "Pregão Pres." N.º 20/2020 ATA:006/2020

Favorecido: 3258 - VOE VIAGENS FRANCHISING EIRELI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM SERVIÇO DE AQUISICAO DE PASSAGEM RODOVIARIA, TAXA DE EMBARQUE. PROCESSO ADM 20/2020 PREGAO PRESENCIAL 20/2020 ATA 006/2020.ESSE EMPENHO TEM VALIDADE DE AT• 120 DIAS.

Valor: R\$ 500 (QUINHENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 446 - 04.012.08.244.0002.2069-339039990000

Fonte de Recurso: 182000 - Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111.

AGUA CLARA, 17/08/2020

Mateus da Silva Leite
Contador